



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

## **Parecer**

**COM(2013)713**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO  
CONSELHO - Relatório Anual sobre as Atividades de  
Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da União Europeia  
em 2012**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Relatório Anual sobre as Atividades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da União Europeia em 2012 [COM(2013)713].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Relatório Anual sobre as Atividades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da União Europeia em 2012.

2 – O objetivo do presente relatório consiste, assim, em apresentar uma panorâmica concisa das principais medidas implementadas no ano em causa, sem pretender ser exaustivo.

3 – De acordo com o texto da presente iniciativa a Estratégia da União Europeia para o Crescimento e o Emprego - Europa 2020 - constitui um dos alicerces da abordagem adotada pela União em 2012 para as reformas estruturais e a melhoria da competitividade. As prioridades de ação em 2012 foram salientadas na Análise Anual do Crescimento de 2012<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> COM (2011) 815 final de 23.11.2011



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

4 – É, igualmente referido que a Comissão determinou que era necessária uma mudança no modo de funcionamento da economia europeia - uma mudança para permitir à Europa libertar, em prol da economia futura, todo o potencial dos seus numerosos trunfos em termos de inovação, conhecimentos e competências.

É por essa razão que a Estratégia Europa 2020 coloca a investigação, a tecnologia e a inovação na vanguarda das atividades destinadas a ajudar a Europa a sair da atual crise económica e a criar crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

A economia europeia tem um potencial inexplorado para se tornar mais inovadora, produtiva e competitiva, utilizando simultaneamente menos recursos e reduzindo os impactos ambientais<sup>2</sup>.

5 – É, também, indicado que a União da Inovação, lançada pela Comissão em outubro de 2010 no âmbito da Estratégia Europa 2020, visa criar uma economia vibrante baseada na inovação, alimentada por ideias e pela criatividade, capaz de se inscrever em cadeias de valor mundiais, de aproveitar oportunidades, de conquistar novos mercados e de criar emprego de elevada qualidade.

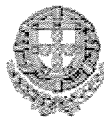
6 – Em relação ao acompanhamento dos progressos no domínio da inovação, é referido que, *“em termos gerais, têm sido muito positivos os progressos realizados no sentido da criação do enquadramento político adequado para a União da Inovação: mais de 80% das iniciativas estão a progredir bem, incluindo o aprofundamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI) e o Programa-Quadro Horizonte 2020.*

*O princípio da «consolidação fiscal inteligente» - ou seja, proteger ou, se possível, aumentar as despesas favoráveis ao crescimento, como a I&D - está agora integrado no Semestre Europeu.*

*O ambiente empresarial na Europa passará a ser mais propício à inovação graças a medidas no âmbito do Mercado Único, como a patente unitária, à definição mais rápida de normas, à modernização das regras comunitárias relativas aos contratos públicos e ao passaporte europeu para os fundos de capital de risco. As Parcerias*

---

<sup>2</sup> «Reforçar a indústria europeia em prol do crescimento e da recuperação económica - Comunicação de atualização das ações da política industrial», COM(2012)582 final



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

*Europeias de Inovação estão a congregar recursos e a concentrar as medidas no lado da oferta e da procura sobre desafios sociais fundamentais”.*

7 – É, igualmente mencionado na presente iniciativa que a UE apresenta um dos melhores desempenhos mundiais quando se trata de produzir conhecimentos científicos de alta qualidade e produtos inovadores.

Continua a captar a maior quota de receitas geradas em cadeias de valor da indústria transformadora mundial. Desde 2008 que a UE tem melhorado o seu desempenho no domínio da inovação e conseguiu recuperar de quase metade do seu atraso em relação aos EUA e ao Japão.

A UE mantém também uma sólida liderança neste domínio em relação ao Brasil, Índia, Rússia e China, embora esta última esteja claramente a recuperar.

8 – Neste contexto, a presente iniciativa, refere que, embora tenha havido um aumento das despesas públicas em I&D na EU, ao longo de toda a crise, tendo os Governos procurado manter os seus investimentos em I&D e, por conseguinte, incentivar as empresas a procederem do mesmo modo, dados recentes apontam para uma potencial inversão desta tendência.

9 – Assim, e na sequência das Conclusões do Conselho Europeu sobre a plena realização do EEI, a Comissão adotou a Comunicação «Uma Parceria Europeia de Investigação Reforçada em prol da Excelência e do Crescimento»<sup>3</sup>, propondo:

- sistemas de investigação nacionais eficazes,
- a otimização da cooperação e concorrência transnacionais,
- um mercado de trabalho aberto para os investigadores,
- a igualdade de género e a integração da perspectiva do género na investigação, bem como o acesso aos conhecimentos científicos, e
- a liberdade de circulação desses conhecimentos.

---

<sup>3</sup> COM(2012) 392 final de 17.7.2012



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Incide numa abordagem de parceria reforçada entre os Estados-Membros, a Comissão e as organizações de partes interessadas no domínio da investigação. A abordagem foi aprovada pelo Conselho<sup>4</sup>

10 – Importa, ainda mencionar que o EEI faz parte integrante da União da Inovação e o Programa-Quadro Horizonte 2020 apoia a sua criação através de múltiplas formas. Constitui uma das reformas estruturais fundamentais para promover o crescimento na Europa – e é cada vez mais reconhecido como tal. O efeito combinado da concretização do objetivo da UE de 3% do PIB consagrado à investigação, do Programa-Quadro Horizonte 2020 e de um aumento da quota-parte de financiamentos transnacionais (atualmente 0,8%) graças à realização do EEI poderia gerar até 445 000 mil milhões de EUR adicionais, em termos de PIB e mais 7,2 milhões de empregos até 2030<sup>5</sup>.

11 - Um elemento essencial desta abordagem de parceria é a Declaração Conjunta de 17 de julho de 2012 da Comissão e de cinco das principais organizações de partes interessadas no domínio da investigação<sup>6</sup>, em conjugação com compromissos escritos assumidos em memorandos de entendimento. Estes implicam que as organizações farão progressos substanciais até ao final de 2013.

12 – É, igualmente indicado na presente iniciativa que o maior destaque do ano foi dado à Comunicação «Reforçar e centrar a cooperação internacional no domínio da investigação e da inovação: Uma abordagem estratégica»<sup>7</sup>.

Nessa Comunicação, a Comissão propõe uma nova estratégia de cooperação internacional no domínio da investigação e inovação, em especial tendo em vista a preparação do Programa-Quadro Horizonte 2020.

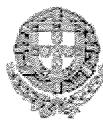
---

<sup>4</sup> Conclusões da reunião do 3208.º Conselho Competitividade de 11.12.2012.

<sup>5</sup> Documento de trabalho dos Serviços da Comissão SWD(2012)212 - Avaliação de Impacto que acompanha a Comunicação COM(2012) 392 final.

<sup>6</sup> EARTO, EUA, LERU, NordForsk e Science Europe.

<sup>7</sup> COM(2012)497 de 14.15.2012



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

A cooperação internacional em investigação e inovação não constitui um fim em si próprio — é, antes de mais, um meio para a União poder atingir os seus objetivos ao mais alto nível.

Significa, em especial, reforçar a excelência e a atratividade da União no domínio da investigação, bem como a inovação e a sua competitividade económica e industrial, enfrentar desafios sociais globais e apoiar as políticas externas da União.

A implementação da estratégia será estreitamente alinhada com o Programa-Quadro Horizonte 2020. Com vista a reforçar a governação, a Comissão comprometeu-se a publicar um relatório de progresso de dois em dois anos, a partir do início de 2014.

14 – Mencionar, ainda que, ao resumir pela primeira vez todo o financiamento da UE para a investigação e inovação num único programa, o Programa-Quadro Horizonte 2020 incidirá em três grandes prioridades:

- reforçar a posição da UE como líder mundial no domínio da ciência,
- reforçar a liderança industrial na inovação, e
- contribuir para responder às grandes preocupações partilhadas por todos os europeus numa série de desafios sociais fundamentais.

15 – Por último, indicar que este Relatório foi elaborado nos termos do artigo 190.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### **PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da Comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

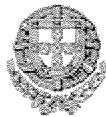
Palácio de S. Bento, 4 de março de 2014

**O Deputado Autor do Parecer**

**(Gabriel Côrte-Real Goucha)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Mota Pinto)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.





Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**Parecer da Comissão de Economia e  
Obras Públicas**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO  
EUROPEU E AO CONSELHO**

**Relatório Anual sobre as atividades de  
Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da  
União Europeia em 2012**

**COM (2013) 713 final**

**Autor:** Deputado

Rui Barreto, CDS-PP



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

### 1. Nota Preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, remeteu o Relatório Anual sobre as atividades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da União Europeia em 2012, **COM (2013) 713 final**.

### 2. Procedimento adoptado

A referida proposta foi distribuída na Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo sido nomeado relator o Deputado Rui Barreto, do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Do que trata o relatório?

O presente relatório encontra-se estruturado em oito pontos-chave:

**No primeiro ponto**, é apresentado o objetivo fundamental do próprio relatório: Proporcionar uma apresentação, de forma resumida, das principais medidas implementadas no ano de 2012, acerca da investigação e do desenvolvimento tecnológico na União Europeia.

**No segundo ponto** é dado conta das difíceis condições macroeconómicas com que se iniciou o ano de 2012, tendo a Comissão Europeia (CE) determinado uma mudança no modo de funcionamento da economia europeia, colocando a investigação, a tecnologia e a inovação na vanguarda das atividades destinadas a ajudar a Europa a sair da crise económica (Estratégia Europa 2020).



#### Comissão de Economia e Obras Públicas

**No terceiro ponto** é abordada a União da Inovação, lançada em Outubro de 2010 (no âmbito da Estratégia Europa 2020) e que visa criar uma economia baseada na inovação, alimentada por ideias e pela criatividade e que seja capaz de se inscrever em cadeias de valor mundiais, de aproveitar oportunidades, de conquistar novos mercados e de criar emprego de elevada qualidade. Neste ponto, é dado conta dos progressos realizados no sentido da criação do enquadramento político adequado para a União da Inovação, assim como também acerca da posição da Europa a nível mundial no âmbito da produção de conhecimentos científicos e de produtos inovadores e da evolução das despesas públicas em I&D na UE. Para além disso, é também dado conta dos avanços na abordagem em Parcerias Europeias de Inovação (PEI) que tem como objetivo acelerar o desenvolvimento e a adoção de inovações para enfrentar desafios sociais.

**No quarto ponto**, é abordado o Espaço Europeu de Investigação (EEI) e a sua concretização, sendo este espaço uma das reformas estruturais fundamentais para promover o crescimento na Europa, fazendo parte integrante da União da Inovação e sendo apoiado pelo Programa-Quadro Horizonte 2020. Assim, é referido no relatório que o *“efeito combinado da concretização do objetivo da UE de 3% consagrado à investigação, do Programa-Quadro Horizonte 2020 e de um aumento da quota parte de financiamentos transnacionais (atualmente 0,8%) graças a realização do EEI poderia gerar até 445 000 mil milhões de EUR adicionais em termos de PIB e mais 7,2 milhões de empregos até 2030”*. Este ponto encontra-se ainda desagregado em seis subpontos: o **primeiro**, onde é abordado o papel dos investigadores (dando-se conta, nomeadamente da implementação de dezasseis medidas previstas para promover a mobilidade, a formação e a progressão na carreira dos investigadores); o **segundo**, onde se fala sobre a programação conjunta (onde é referido que em 2012 a Comissão lançou ações de coordenação e de apoio que beneficiarão iniciativas de Programação conjunta, tendo ainda proposto duas novas ações dirigidas aos Estados-Membros e às partes interessadas); o **terceiro**, onde são abordadas as Infraestruturas de investigação [mencionando-se, nomeadamente que a CE continuou a trabalhar em estreita colaboração com o Fórum Europeu de Estratégias para Infraestruturas de Investigação (ESFRI) com vista a completar ou lançar 60% dos projetos inscritos no Roteiro ESFRI até 2015, tendo sido publicados 15 roteiros nacionais, encontrando-se sete ainda em preparação]; o **quarto** que aborda o papel das Universidades (onde se

Comissão de Economia e Obras Públicas

refere, nomeadamente, a criação de programas estruturados de formação doutoral inovadora a fim de proporcionar orientações para programas estruturados à escola europeia e também que foi preparado um estudo de viabilidade para avaliar a melhor forma de criar um mecanismo de acreditação europeia para uma gestão de recursos humanos baseada na Carta e no Código, em universidades e instituições de investigação que beneficiam de financiamento público); e o **quinto**, onde se dá conta de matérias relacionadas com o acesso aberto, transferência de conhecimentos e EEI digital (aqui é referido, nomeadamente, que o acesso aberto foi integrado no Programa-Quadro Horizonte 2020, que em 2012, foi criado um Grupo de Peritos sobre Transferência de Conhecimentos para proceder a análises aprofundadas e emitir recomendações, e também que o EEI Digital apoiará a disponibilização de infraestruturas electrónicas, o acesso transfronteiras sem descontinuidades a serviços de investigação digitais e a aceitação da ciência em linha, bem como o desenvolvimento de políticas conexas).

**No quinto ponto** é referido que a cooperação internacional em investigação e inovação não é um fim em si próprio mas sim um meio para que a União possa atingir os seus objetivos, ao mais alto nível, o que significa, em especial reforçar a excelência e a atratividade da União, no domínio da investigação, bem como a inovação e a sua competitividade económica e industrial e enfrentar desafios sociais globais e também apoiar as políticas externas da União. Importa ainda salientar que o relatório frisa que o maior destaque do ano a Comunicação «Reforçar e centrar a cooperação internacional no domínio da investigação e da inovação: Uma abordagem estratégica», na qual a CE propôs uma nova estratégia de cooperação internacional no domínio da investigação e inovação, em especial tendo em vista a preparação do Programa-Quadro Horizonte 2020

**No sexto ponto** é dado nota, nomeadamente, que pela primeira vez todo o financiamento da UE para a investigação e inovação se reúne num único programa, “Programa-Quadro Horizonte 2020” que incidirá em 3 grandes prioridades: reforçar a posição da UE como líder mundial no domínio da ciência, reforçar a liderança industrial na inovação e contribuir para responder às grandes preocupações partilhadas por todos os europeus numa série de desafios sociais fundamentais.

Comissão de Economia e Obras Públicas

- Por sua vez, no **sétimo ponto**, fala-se um pouco sobre a implementação dos Programas de Trabalho de 2012 (é referido que em 2012 foram concluídos 53 convites à apresentação de propostas, que representam um orçamento total indicativo de 4,4 mil milhões de euros), sobre os programas de trabalho de 2013 (onde se refere que foram feitos convites à apresentação de propostas de 2013, no valor de cerca de 8,1 mil milhões de EUR que apoiarão projetos e ideias que permitirão dinamizar a competitividade da Europa e abordar questões, como a saúde humana e a proteção do ambiente, assim como encontrar novas soluções para desafios crescentes associados à urbanização e à gestão dos resíduos). No relatório existe ainda um subponto chamado “Destques” onde se fala um pouco sobre matérias relacionadas com a inovação (é referido, nomeadamente que o Programa de Trabalho de 2013 do 7º PQ inclui um maior número de atividades mais próximas do mercado e dos utilizadores, bem como um maior apoio à transferência dos resultados do laboratório para o mercado), com a difusão (referindo-se nomeadamente que a difusão dos resultados da investigação, na promoção da sua abertura e na capitalização do potencial criativo da Europa, apoiando a Comissão a difusão dos resultados da investigação e proporcionando financiamento no âmbito dos projetos destinados à divulgação ativa dos resultados), assim como a participação das PME (sendo referido que a participação das PME no 7º PQ é acompanhada de perto pela CE, sendo dada especial atenção ao financiamento das PME no âmbito do Programa «Cooperação», em conformidade com o objetivo estabelecido no pacote legislativo que consiste em garantir que, pelos menos, 15% do financiamento do Programa Específico «Cooperação» seja concedido a PME).

Já no **último ponto**, perspectiva-se sobre o ano de 2013 sendo referido que a Comissão apresentará o documento “Estado da União da Inovação de 2012: Acelerar a mudança”, que preparará o primeiro Relatório de Progresso sobre o EEI em 2013 e também que tenciona apresentar em Julho de 2013 propostas sobre uma série de iniciativas de parcerias público-privadas e público-públicas. Por último é referido que se prevê que o pacote Horizonte 2020 seja adotado até ao final de 2013 e que a Comissão realizará todos os trabalhos preparatórios e tomará as disposições necessárias para garantir o bom arranque e execução do programa.

## 2. Base Jurídica

O Relatório Anual sobre Atividades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da União Europeia é elaborado nos termos do artigo 190.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### **Princípio da Subsidiariedade e da proporcionalidade**

Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, *“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objetivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados – Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário”*.

Este princípio tem como objetivo assegurar que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos, ponderando se a acção a realizar à escala comunitária se justifica face às possibilidades oferecidas a nível nacional, regional ou local. Trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve actuar quando a sua acção for mais eficaz do que uma acção desenvolvida pelos Estados – Membros, excepto quando se trate de matérias de competência exclusiva da União.

Para além disso, e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, é realçado que *“ A acção da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objetivos do presente Tratado”*. À semelhança do Princípio da Subsidiariedade, o Princípio da Proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia. Visa delimitar e enquadrar a actuação das instituições comunitárias.

Por força desta regra, a actuação das instituições deve limitar-se ao estritamente necessário para atingir os objectivos dos tratados, por outras palavras, a intensidade da acção deve estar relacionada com a finalidade prosseguida (proibição de excesso).

### PARTE III – CONCLUSÕES

1 - A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União.

2 - A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2013.

O Deputado Relator



(Rui Barreto)

O Presidente da Comissão



(Pedro Pinto)